



Subsecretaria de Apoio as Comissões Mistas  
Recebido em 17/05/2012 às 11h58  
Valéria / Mat. 46957

MPV 570

CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00004

DATA 15/05/2012	MEDIDA PROVISÓRIA N° 570, DE 2012
--------------------	-----------------------------------

AUTOR <b>André Figueiredo- PDT/CE</b>	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO				
1 ( ) SUPRESSIVA	2 ( ) SUBSTITUTIVA	3 ( ) MODIFICATIVA	4 ( X ) ADITIVA	5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

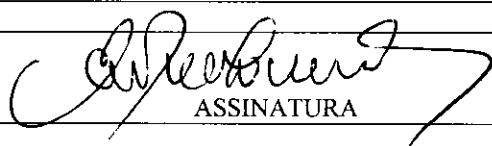
PÁGINA	ARTIGO Art.2 <sup>º</sup>	PARÁGRAFO 1º	INCISO I	ALÍNEA
--------	------------------------------	-----------------	-------------	--------

Acrescenta-se ao inciso I, do parágrafo 1º, do Art.2º, da Medida Provisória 570, de 14 de maio de 2012, a seguinte expressão grifada:

I- sejam oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, **cooperativas**, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, em tempo parcial ou integral, que atendam a padrões de qualidade definidos pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino.

### JUSTIFICAÇÃO

As escolas cooperativas são regidas pela Lei Federal n.º 2.764/71 (lei do cooperativismo), são escolas formadas pelos próprios pais, que surgiram como reação ao descontentamento à desqualificação do ensino público e as mensalidades abusivas do sistema educacional particular. No Brasil, estas, iniciaram-se na década de 90 e nos últimos cinco anos cresceram cerca de 80%. Há, atualmente, no País mais de 625 escolas. Estas escolas não visam lucro, e têm como principal objetivo a boa formação do aluno. Por se tratar de uma modalidade eficiente e diferente de organização educacional, não podemos deixar de contemplá-las no recebimento do incentivo que beneficiará à ampliação da oferta de educação infantil.

  
ASSINATURA

